



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Artigo 2.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. Às entidades abrangidas pela lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, não podem ser impostas cativações de verbas sobre os montantes das respetivas receitas próprias ou sujeição a autorização dos membros do Governo para celebração de contratos ou realização de despesa.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Paulo Mota Pinto

Paula Cardoso

Duarte Pacheco

Jorge Paulo Oliveira



GRUPO PARLAMENTAR

Nota justificativa:

As entidades reguladoras são, de acordo com a sua lei-quadro, pessoas coletivas de direito público, com a natureza de entidades administrativas independentes, com atribuições em matéria de regulação da atividade económica, de defesa dos serviços de interesse geral, de proteção dos direitos e interesses dos consumidores e de promoção e defesa da concorrência dos setores privado, público, cooperativo e social.

A lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, procurou criar condições para que estas possam prosseguir suas atribuições de forma verdadeiramente independente, embora sujeitas a escrutínio público, tendo diminuído consideravelmente o controlo sobre elas exercido pelos membros do Governo.

No âmbito financeiro, houve a preocupação de que as receitas destas entidades resultassem sobretudo do setor regulado, através de contribuições e taxas, de modo a garantir maiores níveis de autonomia face ao Orçamento do Estado, tendo ainda sido definido um regime orçamental e financeiro com maior independência face às regras aplicáveis à maioria das entidades públicas.

No entanto, ao longo dos últimos anos foram sendo conhecidas diversas dificuldades com que as entidades reguladoras se deparam para contratar os funcionários de que necessitam para prosseguir adequadamente as suas atribuições ou para realizar as ações inspetivas programadas, devido às cativações de verbas que lhes são impostas pelo Ministério das Finanças.

Para que tais situações não continuem a verificar-se, sob pena do Estado falhar na sua função de regulador das atividades económicas e de protetor dos direitos dos consumidores, colocando em causa a confiança dos cidadãos e dos agentes económicos e o bom funcionamento da economia no seu todo, o grupo parlamentar do PSD apresentou uma proposta de alteração, no âmbito do Orçamento do Estado para 2021, a qual foi aprovada.

Atendendo a que a presente proposta de lei não inclui a norma aprovada no âmbito do OE 2021, torna-se necessária a sua inclusão, de modo a garantir que as entidades reguladoras são efetivamente independentes na sua atuação, através de uma efetiva autonomia administrativa, financeira e de gestão, o que só é possível se não estiverem condicionadas por limitações impostas pelos membros do Governo.